



Cascavel, 27 de agosto de 2020.

Ofício/PGM nº 840/2020

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Alécio Natalino Espínola,
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

PROTOCOLO Nº 4815

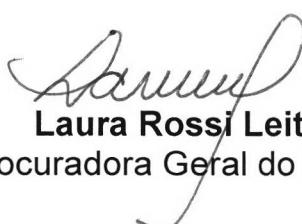
DATA 27/8/2020

Alessandro Karschni

Em resposta ao Requerimento nº 300/2020, de autoria do vereador Valdecir Alcantara/Patriota seguem as informações solicitadas conforme se observa em anexo.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Laura Rossi Leite,
Subprocuradora Geral do Município.



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria de Agricultura

Comunicação Interna

Data	24/08/2020	C.I. n.º	209/2020
Emissor	SEAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura		
Receptor	Procuradoria Geral do Município		
Assunto	Resposta ao Requerimento nº 300/2020 – Vereador Valdecir Alcântara		

Prezados Senhores,

Em atenção ao Requerimento nº 300/2020 do Vereador Sr. Valdecir Alcântara, temos a informar que:

- 1) Em anexo a planilha orçamentária que faz parte da concorrência 08/2019, onde consta a extensão e a espessura da camada de pavimentação asfáltica aplicada na estrada em questão, Sapucaia. Informamos que, visando o princípio da economicidade e transparência, o edital solicitado encontra-se disponível, junto aos demais documentos do referido processo, no Portal da transparência, no seguinte endereço:
<https://cascavel.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1>
- 2) Em anexo também, contrato nº 158/2019 firmado com a empresa Pavimentações e Terraplanagens Schimitt Ltda, para a execução de Adequação e Pavimentação Asfáltica para o referido trecho.

Sendo o que havia para o momento, estamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

EMITIDO POR:

Tabta da Cunha


Renato César Segalla
Secretário de Agricultura

RECEBIDO
27 / 8 / 2020
Kathia

PROCURADORIA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 158/2019

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. LEONALDO PARANHOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON SCHMITT, brasileiro, portador do RG n.º 3.892.265-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 613.749.119-68, residente a Rua Capão Rocha, n.º 1037, Edifício Vila Rica, Apto. 502, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-270, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Sapucaia - Distrito de São João D'Oeste, com extensão de 5.417metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência n.º 008/2019, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 2.075.263,86 (dois milhões, setenta e cinco reais, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), (em moeda corrente nacional), do qual o valor de R\$ 1.260.252,14 (um milhão, duzentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) é correspondente à mão de obra e o valor de R\$ 815.011,72 (oitocentos e quinze mil, onze reais e setenta e dois centavos) é correspondente aos materiais, para o item 08 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 2.075.263,86 (dois milhões, setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) para o item 08.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante

apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas na etapa do cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada

antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor do Contrato a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º **25.545-9**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal do Contrato o Sr. **Nelson Luis Radaelli**, matrícula n.º **27.963-4** e suplente a Sra. **Leila Marta Martins Viana**, matrícula n.º **30.741-6** lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da Obra o Sr. **Marcos Roberto de Almeida**, matrícula n.º **10.915-0** CREA/PR nº 26.467/D e suplente o Sr. **Ulysses Afonso Zaror**, matrícula n.º **29.111-0** CREA/PR nº 144.638/D, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Quarto – Fica constituída a Comissão para recebimento provisório e definitivo das obras a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**; o Sr. **Otávio Francisco de Mattos Neto** e o Sr. **Mateus Possan**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto do item 08 será de 210 (duzentos e dez) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);
- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento), da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal nº 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;

- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;

III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.
- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injustificada em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada

judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 31 de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARAHNOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
ANDERSON SCHMITT

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 158/2019

CONCORRENCIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/nº, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Sapucaia - Distrito de São João D'Oeste, com extensão de 5.417metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 2.075.263,86 (dois milhões, setenta e cinco reais, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Anderson Schmitt

620
X



EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 158/2019,

CONCORRENCIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/nº, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Sapucaia - Distrito de São João D'Oeste, com extensão de 5.417metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 2.075.263,86 (dois milhões, setenta e cinco reais, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Anderson Schmitt

MUNICÍPIO DE CASCABEL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2019

O Prefeito Municipal de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 148/2019 - Registro de preço pelo período de 12 meses para prestação de serviço de Lavagem e Desinfecção de Roupas Hospitalares das UPA'S Brasilia, Veneza, Pediatria e Siate Caps III, Cae e Cedip. Licitante vencedora: GOTA D'AGUA LAVANDERIA LTDA, no item 1, no valor total de R\$876.096,00 (oitocentos e setenta e seis mil e noventa e seis reais). Cascavel/PR, 02 de agosto de 2019. Leonaldo Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.

COHABEL

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCABEL - COHABEL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSÁVEL POR VALOR Nº 032/2019

CONTRATO Nº 017/019

Objeto: Locação de máquinas e transporte de resíduos e terra, para as obras da Cohavel, conforme especificação em planilha descritiva/orçamentária do item 1.1 deste Termo de Referência, através de processo dispensável por valor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	Empresa	Prospecto Terraplenagem Ltda	
				CNPJ	21.939.435/0001-76
1	Serviço de locação de hora máquina de retroescavadeira, incluso profissional habilitado para operação e combustível.	h	30	150,00	4500,00
2	Serviço de locação de hora máquina de mini escavadeira, incluso profissional habilitado para operação e combustível.	h	50	130,00	6500,00
3	Transporte da mini escavadeira para a obra.	un	10	100,00	1000,00
4	Serviço de locação de hora máquina de mini carregadeira, incluso profissional habilitado para operação e combustível.	h	50	130,00	6500,00
5	Transporte da mini carregadeira para a obra.	un	15	100,00	1500,00
6	Serviço de transporte de resíduos (Classe A) com caminhão trucado, incluindo destinação do resíduo, conforme resolução Conama nº 307/2002 e lei municipal nº 5.789/2011.	m³	25	380,00	9500,00
7	Serviço de carga de terra, livre de imputezas, entregue na obra. Conforme lei municipal nº 5.789/2011.	m3	25	120,00	3000,00
TOTAL				R\$ 32.500,00	

Data da assinatura: 12/08/2019 - Nei Hamilton Haveroth - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Périco

MUNICÍPIO DE CASCABEL		Edição Ordinária - Nº 2342 - Ano XI - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo	
Órgão Oficial Certificado Digitalmente		Órgão Oficial Certificado Digitalmente	
Órgão Oficial Certificado Digitalmente		Órgão Oficial Certificado Digitalmente	
Órgão Oficial Certificado Digitalmente		Órgão Oficial Certificado Digitalmente	

15 de agosto de 2019 - Página 19 de 22

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 444/2019
Pregão Eletrônico Nº 136/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: MARINOL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ, nº 03.030.002/0001-11, com endereço a PR-170, Km 08, s/nº, Jordão, Guarapuava/PR, CEP: 85.023-080, neste ato representada pelo Sr. Evandro Maffini.

OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos destinados aos diversos órgãos da administração pública, no Sistema de Registro de Preços, conforme descrito abaixo:

Item	Produto	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
51	CURVA 90° CURVA PVC BRANCO ESGOTO 75MM	KRONA	UND.	50	2,60	140,00
52	CURVA 90° PVC BRANCO ESGOTO 100MM	KRONA	UND.	63	12,40	793,40
57	CURVA 90° LONGA PVC BRANCO ESGOTO 75MM	KRONA	UND.	50	15,90	795,00
58	CURVA 90° MARON PVC 25MM	KRONA	UND.	500	0,28	140,00
59	CURVA 90° MARON PVC 32MM	KRONA	UND.	100	1,27	127,00
60	CURVA 90° MARON PVC 40MM	KRONA	UND.	100	2,00	200,00
61	CURVA 90° MARON PVC 50MM	KRONA	UND.	100	3,68	368,00
62	CURVA 90° MARON PVC 60MM	KRONA	UND.	100	10,28	1.028,00
63	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO POSSUI TAMPAS FRONTAL E TRASEIRA, CONSTRUIDA EM PLÁSTICO ABS, REFORÇADO - NA COR BRANCA - CAPACIDADE 1000ML, COM 200ML DE SABONETE, 100ML DE SABONETE DE SEGURANÇA, DISPÓS DE AMPLO VISOR FRONTAL PARA INSPEÇÃO - NO NÍVEL DE SABONETE REMANESCENTE, VÁLVULAS, DODAS DE 0,75 ML. PRA ALIMENTAR O SISTEMA DE SABONETE, COM GRANITE, RESERVATÓRIO - INTERNO - EM POLICARBONATO, TRANSPARENTE - REFORÇADO; FIXAÇÃO ANTI-FURTO ATRAVÉS DE BUCHAS EXPANSIVAS, FORRADA DE PVC, COM APARELHO, DIMENSÕES EXTERNAS: 130MM DE LARGURA X 20MM DE ALTURA X 95MM DE PROFUNDIDADE.	NACIONAL	UND.	80	32,50	2.600,00
129	UNIÃO MARON PVC 22MM	KRONA	UND.	80	7,88	614,40
133	VALVULA DE DESCARGA, 1 1/2" COM REGISTRO, HYDRA	UND.	60	10,40	824,00	
134	VALVULA DE DESCARGA EM BRONZE E ACABAMENTO EM METAL 1 1/2"	HYDRA	UND.	80	11,00	880,00
Valor total: R\$ 21.857,50 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)						

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 13 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Evandro Maffini

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENTO Nº 01/2017, QUÊ FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASCABEL E A SUPERINTENDÊNCIA DA DELEGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. LEONALDO PARANHOS DA SILVA.

COOPERADOR: DELEGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, com sua sede localizada na Rua Paraná, nº 1264, Bairro Centro, CEP: 85.812-010; o Município de Cascavel-PR, ora representada pelo CHEFE DA DELEGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, Sr. Delegado de Polícia Federal MOZART

OBJETO: Promover-se o prazo de vigência do referido convênio pelo período de 01 (um) ano a partir de 16 de agosto de 2019, conforme solicitação feita através da Requisição de Aditivo Contratual nº 2508/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Políticas sobre drogas e Proteção à Comunidade.

FIRMADO EM: 02 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
MOZART PERSON FUCHS.

MUNICÍPIO DE CASCABEL		Edição Ordinária - Nº 2347 - Ano XI - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo	
Órgão Oficial Certificado Digitalmente		Órgão Oficial Certificado Digitalmente	
Órgão Oficial Certificado Digitalmente		Órgão Oficial Certificado Digitalmente	
Órgão Oficial Certificado Digitalmente		Órgão Oficial Certificado Digitalmente	

15 de agosto de 2019 - Página 20 de 23

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 472/2019.
Pregão Eletrônico Nº 026/2019
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 08.051.532/0001-22, com endereço à Rua Primitivo Aragão, nº 1800, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-011; neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Darcos Stefanoff.

CONTRATADA: LÍGIA, MARIA, CARNEIRO, ME, inscrita no CNPJ/MF nº 28.226.532/0001-89, sediada à Avenida Profeta Gulomar de Jesus Lopes, nº 418, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.602-510, representada pelo (a) Sr. (a) Lígia Maria Carneiro.

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de medicamentos em medicamentos em Unidades de Saúde do Município de Cascavel, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
113	VITAMINA A ACETATO DE RETINOL 50.000UI + COQUELICOTIFEROL 10.000UI SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10 ML	NATUROL	FL	5.000	4,60	22.500,00
131	PIGMENTAÇÃO SONO - COMPRIMIDOS	EMAS	UND.	40.000	0,90	36.000,00
183	ACICLOVIR 500 MG COMPRIMIDOS	PHARLAB	UND.	50.000	0,24	12.000,00

Valor total: R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 09 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Thiago Darcos Stefanoff
Lígia Maria Carneiro.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 169/2019 - SESAU
Dispõe sobre a locação nº 502/2019.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos (CAF), CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 08.051.532/0001-22, com endereço à Rua Primitivo Aragão, nº 1800, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-011; neste ato representado pelo Sr. Thiago Darcos Stefanoff.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.030.002/0001-11, com endereço a PR-170, Km 08, s/nº, Jordão, Guarapuava/PR, CEP: 85.023-080, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmit.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Capa e Pásca - Distrito de Epigão Azul, com extensão de 4,545métros, em atendimento ao Convênio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 1.721.118,39 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Anderson Schmit

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 151/2019

CONCORRÊNCIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-011; neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.030.002/0001-11, com endereço a PR-170, Km 08, s/nº, Jordão, Guarapuava/PR, CEP: 85.023-080, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmit.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Capa e Pásca - Distrito de Epigão Azul, com extensão de 4,545métros, em atendimento ao Convênio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 1.721.118,39 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Anderson Schmit

MUNICÍPIO DE CASCABEL		Edição Ordinária - Nº 2347 - Ano XI - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo	
Órgão Oficial Certificado Digitalmente		Órgão Oficial Certificado Digitalmente	
Órgão Oficial Certificado Digitalmente		Órgão Oficial Certificado Digitalmente	
Órgão Oficial Certificado Digitalmente		Órgão Oficial Certificado Digitalmente	

13 de agosto de 2019 - Página 22 de 23

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 152/2019

CONCORRÊNCIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-011; neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.030.002/0001-11, com endereço a PR-170, Km 08, s/nº, Jordão, Guarapuava/PR, CEP: 85.023-080, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmit.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Capa e Pásca - Distrito de Epigão Azul, com extensão de 4,545métros, em atendimento ao Convênio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 2.075.203,86 (dois milhões, setenta e cinco reais, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Anderson Schmit

MUNICÍPIO DE CASCABEL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

O Município de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520/2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 - Aquisição de grama esmeralda em leva plantada, árvores, flores e insumos para a jardinagem das praças e jardins das Capelas Mortuárias e os Cemitérios Municipais de Cascavel-PR, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses. Licitante vencedora: ROMANA EIRELI - ME, que apresentou proposta para o leilão 01, no valor total de R\$ 75.800,00 (setenta e cinco reais e cinqüenta e nove reais e setenta e seis mil reais), Cascavel, 25 de julho de 2019.

José Roberto Guillelmo - Superintendente da ACESC.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

13 de agosto de 2019 - Nel Hamilton Hayashi - Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Párcio.

<p